

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDREVENDA



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DISTRIBUIDORA/REPRESENTANTES/REVENDAS - GLP**

SINGASESP: Sindicato do Comercio Varejista, Transporte e Revenda de GLP do Estado de São Paulo estabelecida à Rua Cardoso de Almeida, 2188, Sumaré - CEP:01.251-000 São Paulo/SP código sindical: 000.002.127.03380-3 inscrito no CNPJ sob nº 62.288.279/001-08 representado por seu presidente **Sr Rodney de Carvalho Ribeiro**, e de outro lado; •

SINDCARGAS (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS E GASOSAS, VIVAS, PRÓPRIAS E TRABALHADORES, MOTORISTAS E AJUDANTES NAS EMPRESAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITOS DE BEBIDAS, SUPERMERCADOS, EMPRESAS COLETORAS DE LIXO E CONCRETEIRAS DE CAMPINAS E REGIÃO).

Sediado na Rua Amador Florence, nº141, Botafogo, Município de Campinas, São Paulo, Brasil, CEP 13020-290. Fone: (19) 3231-4015 inscrito no CNPJ nº 01.584.678/0001-21, certidão sindical nº 46000.007509/96-91 e código sindical 913.000.000.91063-9 representado por seu Presidente o **Sr. PAULO VICENTE FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 024.779.788-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL – PISO SALARIAL

As empresas que integram a categoria econômica dos Representantes/Revendedores de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, abrangidas por esta convenção coletiva fixarão os salários dos trabalhadores, abrangidas por esta convenção coletiva fixarão os salários dos trabalhadores, primeiro de setembro de 2023, tendo como base os salários vigentes em agosto de 2023, e sobre esse aplicação os seguintes reajustes, 100% da variação acumulada do INPC - IBGE de setembro de 2022 a agosto de 2023

CARGOS	PISOS - 01/09/2023
Motorista de Carreta	R\$ 2.579,70 + 30% = R\$ 3.353,61
Motorista de Truck	R\$ 2.230,69 + 30% = R\$ 2.899,90
Motorista de Caminhão de 4001 a 7000 kg	R\$ 1.809,85 + 30% = R\$ 2.352,80
Motorista de 0 a 4000 kg	R\$ 1.558,59 + 30% = R\$ 2.026,17

Auxiliar de Vendas	R\$ 1.505,02 + 30% = R\$ 1.956,53
Copeiro	R\$ 1.505,02 + 30% = R\$ 1.956,53
Cozinheiro	R\$ 1.505,02 + 30% = R\$ 1.956,53
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.505,02 30% = R\$ 1.956,53
Serviços Gerais	R\$ 1.505,02 + 30% = R\$ 1.956,53
Atendente de Balcão	R\$ 1.505,02 + 30% = R\$ 1.956,53
Auxiliar administrativo 1	R\$ 1.505,02 + 30% = R\$ 1.956,53

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL

Face à data da assinatura deste instrumento, as empresas poderão saldar as diferenças salariais oriundas desta convenção coletiva, até o 5º dia útil do Mês de novembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE TRABALHO/FOLGAS SEMANAIS
Será assegurado aos empregados um descanso semanal remunerado de Vinte e Quatro horas consecutivas, sendo obrigatório que um DSR coincida com o domingo nos termos do art. 67 da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO: para os trabalhadores que exercem a função de Atendente de Balcão a jornada de trabalho será de 12 horas com descanso de 24 horas, ou seja, 12x24.

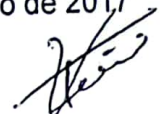
CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 1 e 2 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento mensal de um Prêmio por Tempo de Serviço – PTS, nos seguintes percentuais:

- a) ao completar 1 ano de casa = 3,0% do salário base
- b) ao completar 2 anos de casa = 5,0% do salário base

Parágrafo Primeiro - O PTS tomará por referência o salário base do empregado, e não terá natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar 1 ou 2 anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

Parágrafo segundo – por ocasião do anuênio que era clausula convencionada até agosto/2017, o trabalhador continuará recebendo enquanto perdurar seu contrato de trabalho. O prêmio por tempo de serviço (PTS) terá sua eficácia a partir de novas contratações, ou seja, contratação a partir de setembro de 2017



CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO DE VENDAS

As empresas pagarão aos ajudantes e motoristas de entrega automática uma comissão de vendas por botijão vendido, equivalente a 1% (Um Por Cento) do valor da venda, venda por integrante de equipe, incidente sobre o

51º (Quinquagésimo Primeiro) botijão vendido na média dos dias operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS

As empresas pagarão aos funcionários que tenham trabalhado efetivamente no ano de 2023, proporcionalmente aos meses trabalhados, a participação nos lucros/resultados na seguinte conformidade:

Parágrafo Primeiro - 40% (quarenta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade quando devido, o pagamento ocorrer da seguinte maneira 20% (vinte por cento) do salário em maio/2024 e 20% (vinte por cento) do salário em julho/2024.

Parágrafo Segundo - O valor teto de pagamento dos 40% a título de PLR (Participação nos Lucros e Resultados), será de até R\$ 1.341,44 (Mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) incluindo o adicional de periculosidade.

Parágrafo Terceiro - 60% (sessenta por cento) do salário acrescido do adicional de periculosidade quando devido, se o pagamento ocorrer após as datas estipuladas que trata o parágrafo primeiro desta cláusula

CLAUSULA SÉTIMA - TERMO DE ADESÃO A UTILIZAÇÃO DE CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

A utilização das regras e prerrogativas implantadas nas disposições seguintes será condicionada à celebração do "Termo de Adesão às Disposições Normativas Especiais" que segue anexo à presente Convenção Coletiva, para sua efetiva ratificação, como segue:

Parágrafo Primeiro - As empresas que desejarem verem aplicadas, aos Seus contratos individuais de trabalho, as regras normativas inseridas nas disposições abaixo deverão individualmente ajustar e firmar o correspondente "TERMO DE ADESÃO", para que, depois de protocolizado e depositado, junto ao SINGASESP, seja, na sequência, endereçado ao Sindicato Profissional, FTTRESP para a devida homologação:

- 1ª – BANCO DE HORAS
- 2ª – JORNADA 12X36
- 3ª – PARCELAMENTO DE FÉRIAS
- 4ª – CONTRATAÇÃO JORNADA REDUZIDA
- 5ª - QUITAÇÃO ANUAL
- 6ª – DEMISSÕES NEGOCIADAS



7ª - REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO INTERVALAR

8 - TERCEIRIZAÇÃO

9 - CESTA BÁSICA NO CARTÃO

10 - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

Parágrafo Segundo - O instrumento jurídico referente ao "TERMO DE ADESÃO" só terá efeito se nele estiver lançado, por ambos os Sindicatos Convenientes o protocolo de seu respectivo recebimento pelos Sindicatos Patronal e Profissional, formalismo indispensável para a sua validade.

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade e/ou outros habitualmente percebidos, pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias, será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais;

Parágrafo Primeiro - para os cálculos do pagamento de férias, as empresas incluirão a média das comissões de venda, a média das horas extraordinárias, e a média de outras verbas habitualmente recebidas considerando para este fim o número de botijões vendidos e o número de horas extras realmente trabalhadas, ambas apuradas nos 12(Doze) meses que antecedem ao período de concessão de férias;

Parágrafo Segundo - O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados, domingos e feriados;

Parágrafo Terceiro - nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos parágrafos 1 e 2

Parágrafo Quarto - A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a notificação;

Parágrafo Quinto - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o Art. 134º da C.L.T., o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração sem prejuízo do efetivo gozo da mesma.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com a taxa adicional de 50% (Cinquenta Por Cento) calculada sobre o salário base hora do empregado, de Segunda à Sábado e a 100% para Domingos e Feriados, acrescido do adicional de periculosidade e outros, quando devidos.

Parágrafo Primeiro - fica proibido qualquer tipo de compensação de horas normais por extraordinárias de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias serão calculadas com o salário do mês do pagamento.

Parágrafo Terceiro – exceto as empresas que aderirem ao termo de adesão

CLÁUSULA DÉCIMA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas da entidade Sindical dos trabalhadores, dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, ou

de médicos particulares que tenham por finalidade a justificação de ausência do trabalho motivada por doença ou incapacidade laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência aos empregados desligados, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho excepcional, devidamente comprovado pelo INSS, correspondente a 20% (Vinte Por Cento) do Piso Salarial convencionado, acrescido do adicional de periculosidade ou outros, por filho nessa condição, reajustado de acordo com a política salarial ou acordo sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FICHA EXTERNA DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a fornecerem a seus empregados ficha externa de controle de trabalho, em 2 (Duas) vias para motorista, e a folha de ponto individual para registro de frequência dos seus empregados internos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA EM VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com pelo menos 5 (Cinco) anos de serviço na mesma empresa, e que comprovadamente estiverem a um máximo de 36 (Trinta e Seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica assegurada a garantia no emprego, durante o tempo que faltar para aposentar-se: - **Homens:** Aposentadoria com 35 (Trinta e Cinco) anos de

Contribuições ao INSS; - **Mulheres:** Aposentadoria com 30 (Trinta anos) de

Contribuições ao INSS; - **Especial:** Aposentadoria com 25 (Vinte e Cinco) anos de contribuições ao INSS;

Ficando ressalvada a ocorrência de Justa Causa, eventuais mudanças na Lei Orgânica da Previdência Social, seja por Medida Provisória ou outro qualquer instrumento jurídico que venha afetar ou alterar as garantias ora convencionadas serão objeto de discussão futura, ficando, entretanto, assegurado como direito mínimo ao empregado o ora acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter o exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, das empresas, dos Sindicatos ou credenciados, ficando a escolha a critério da empregada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPENSA DO EMPREGADO (COMUNICADO)

As empresas entregarão aos seus empregados dispensados por justa causa, carta aviso com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para efeito do pagamento do 13º Salário, as empresas incluirão a média das comissões de vendas e produção, a média das horas extras, e a média de outras verbas habitualmente recebidas. Consideradas estas pelo número de botijões vendidos e, pelo número de horas extraordinárias trabalhadas, mensalmente nos 12 (Doze) meses do ano de competência, ou proporcional

ao tempo de serviço além dos adicionais e DSR, quando devidos, exceto aos que aderirem ao termo de adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACOMPANHAMENTO NAS FISCALIZAÇÕES

As empresas permitirão o acesso do Sindicato conveniente nas ocorrências de fiscalização por parte do Ministério do Trabalho com o objetivo único de exigir o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que o Ministério concorde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO



As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, discriminando as verbas pagas, com especificação da quantidade de horas extras, inclusive prêmios pagos habitualmente; dos descontos efetuados e do valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente e semestralmente 02 (dois) jogos de uniformes e 01 (Um) par de botinas, aos seus empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes da entrega automática, bem como os trabalhadores internos, receberão também uma vez por ano, 01 (Uma) capa de chuva, para cada um dos seus integrantes. O Crachá de identificação será parte integrante do uniforme.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no Artigo 445 da C.L.T., parágrafo único, será estabelecido pelas empresas, observando-se um único período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco). Em caso de readmissão do empregado, na mesma função, será dispensada a celebração de novo contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

05 (Cinco) dias úteis por motivo de casamento; 03 (Três) dias úteis por motivo de falecimento do cônjuge ou companheira habilitada na Previdência Social, ascendente (pai e mãe), descendentes (filhos) ou outros dependentes; 05 (Cinco) dias úteis ao pai por motivo de nascimento de filho ou adoção; 01 (Um) dia por motivo de internação hospitalar comprovada do cônjuge ou companheiro (a) reconhecido (a) pela Previdência Social, bem como em caso de falecimento de irmã/irmão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas encaminharão ao Sindicato, no prazo de 72 (Setenta e Duas) horas, uma cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT) de cada sinistro pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALE-REFEIÇÃO

As empresas pagarão o valor de R\$ 22,00 (Vinte e Dois Reais), por dia trabalhado; para o pessoal que prestam serviços externos. As empresas cadastradas no PAT (programa de alimentação do trabalhador) poderão

descontar do empregado até 15% (Quinze Por Cento) do valor nas épocas do fornecimento.

Parágrafo Único - Essa obrigação poderá ser cumprida através de; refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PERICULOSIDADE

As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que trabalham diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório, lotados nos quadros de pessoal de terminal e depósitos em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTAS ESTUDANTES

Mediante prévia comunicação de 48 (Quarenta e Oito) horas, o empregado matriculado em cursos de nível superior, poderá mediante comprovação, em dias de provas, anteciparem sua saída em 04 (Quatro) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão aos seus empregados 50% (Cinquenta Por Cento) a título de adiantamento do 13º Salário no mês de julho, aos

Empregados que optarem por escrito até 30 (Trinta) dias antes da concessão de tal benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Será garantido ao trabalhador que exerce a mesma função, salário igual, independente de sexo, nacionalidade, idade e cor, não podendo as mesmas empresas praticar salários diferenciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO PERÍODO NOTURNO/DOMINGOS/FERIADOS

As empresas fornecerão aos trabalhadores que exercem as funções nos períodos noturnos, aos domingos e feriados alimentação gratuita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade para os Sindicatos ajuizarem Ação de Cumprimento (Parágrafo Único do Artigo 872 da C.L.T.), com vistas, exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procurações dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas preencherão o Atestado de Afastamento e Salário AAS, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos: no máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio doença; no máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data de solicitação, nos casos de aposentadoria e abono

de permanência em serviço; para fins de obtenção de aposentadoria especial a empresa terá 15 (Quinze) dias para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS, nesses casos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (Quarenta Por Cento), do salário mensal, acrescido do adicional de periculosidade quando devido, ressalvadas as condições mais favoráveis já

praticadas. Nos meses em que por força de lei, houver antecipação ou reajuste salarial para a Categoria Profissional, o adiantamento será pago já contemplado o reajuste legal e nos limites da Lei ou conforme estabelecido em negociações com Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a divulgação do Índice oficial ocorrer após o dia 05 (Cinco) do mês, as empresas efetuarão o pagamento suplementar do adiantamento quinzenal num prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data de divulgação do referido Índice, desde que esta data não ultrapasse o dia 25 (Vinte e Cinco) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Os Sindicatos Patronal e Profissional deliberam sobre a constituição da Comissão intersindical de conciliação prévia, criada através da Lei 9.958/2000, que passará a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho e vigorará por tempo indeterminado, com abrangência em todos os municípios de suas bases territoriais, e realizará suas audiências na sede do Sindicato Profissional,

Paragrafo Primeiro - as reuniões serão sempre acompanhadas de um representante Patronal e um representante Profissional denominados **conciliador** que ao final levarão a termo as conciliações apreciadas.

Paragrafo Segundo - a comissão se reunirá assim que provocada por ambas as partes até 30 dias após a confecção do pedido de reclamação que será feita na sede do Sindicato Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENTE

Fica assegurado aos empregados acidentados no trabalho, ou que contraíam qualquer tipo de doença profissional, a estabilidade provisória no seu emprego, de 01 (Um) ano, a contar da alta médica concedida pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica assegurado que as empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida, a remuneração percebida, os reajustes

salariais, todos os prêmios, comissões e vantagens que fizerem parte da remuneração dos empregados, quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A CTPS, será obrigatoriamente apresentada contra recibo pelo empregado a empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48 (Quarenta e Oito) horas, para nela anotar especificamente a data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uma Cesta Básica, de 33 Kg. de gêneros alimentícios, na seguinte conformidade:

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado no custo da Cesta está vinculada à sua assiduidade na seguinte condição:

- a) O empregado que registrar mais de 02 (Duas) faltas sem justificativas dentro do mês, perde o direito a este benefício;
- b) os empregados afastados do serviço, em gozo de Auxílio doença; Acidente de Trabalho receberão mensalmente este benefício por um período de até 3 meses a partir do afastamento exceto Auxílio Maternidade
- c) O fornecimento da cesta básica poderá ser efetuado em forma de Cartão Visa Vale, ou outro tipo de cartão aceito no mercado da região no valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) para os empregados que optarem por escrito junto à administração da empresa (termo de adesão)

Parágrafo Segundo - Os componentes da Cesta Básica, de gêneros alimentícios de primeira qualidade, serão os seguintes:

10 Kg	Arroz Tipo 1
04 Kg	Feijão Cariquinha Tipo 1
05 Lts	Óleo de Soja
04 Kg	Açúcar Refinado
01 Kg	Sal Refinado
02 Kg	Farinha de Trigo

[Handwritten signature]

500 Grs	Fubá
500 Grs	Farinha de Mandioca
700 Grs	Goiabada
500 Grs	Achocolatado
740 Grs	Extrato de Tomate
200 Grs	Biscoito Recheado
800 Grs	Leite em Pó Integral
02 Kg	Pó de Café
01 Kg	Macarrão Spaghetti com Ovos
125 Grs	Sardinha
395 Grs	Leite Condensado

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, pelas empresas, implicará a estas em multa de 30% (trinta por cento) do maior Piso Salarial, por empregado e por infração, revertida à mesma a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas não sócias ao sindicato deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, a favor do **SINGASESP: Sindicato do Comercio Varejista, Transporte e Revenda de GLP do Estado de São Paulo**, cujo valor corresponde a R\$ 900,00 (novecentos Reais).

O referido recolhimento deverá ser efetuado em guias próprias fornecidas pela entidade, cujo pagamento deverá ser feito em três parcelas de R\$ 300,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) cada, sendo a primeira com vencimento em 15/03/2024 e a segunda em: 15/05/2024 e a terceira em 15/08/2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

a) Considerando o julgamento no STF - ARE 1018459 - sobre o tema de contribuição, ao qual conferiu ampla liberdade negocial aos sindicatos, que por intermédio de negociações coletivas - Acordos ou Convenções Coletivas-, admitiu-se a instituição de contribuições ao ente sindical, garantindo o direito a oposição individual do trabalhador, com a seguinte ementa - "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição...." - Grifo nosso.

- b) As empresas descontarão de todos os trabalhadores que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os trabalhadores temporários, 2% (dois por cento) do salário bruto nominal, ao mês, incluindo o 13º salário, sob a rubrica de Cota de Participação Negocial Laboral, limitado ao valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais), a partir de maio de 2023, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, conforme decisão tomada na assembleia geral da categoria.
- c) Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, fica a empresa obrigada a arcar com o pagamento do próprio bolso, acrescido de multa de 10% (dez por cento) do montante devido.
- d) Qualquer reclamação de empregados que se recusem a aceitar os descontos em pauta, deverá ser feita pessoalmente à entidade profissional, não eximindo-se o empregador de proceder ao desconto, a qualquer pretexto, a não ser por determinação escrita da entidade profissional ou ordem judicial.
- e) Na hipótese de demanda judicial ou administrativa, em que se discute o desconto ou postule o estorno da Cota de Participação Negocial/Taxa Negocial do empregado, o SINDICATO arcará com a devolução do valor correspondente, isentando a empresa de qualquer responsabilidade quanto a estes títulos. Findado à demanda e apresentado os cálculos pela empresa o SINDICATO terá 30 (trinta) dias para devolução do numerário
- f) O trabalhador poderá se opor ao desconto das contribuições, diretamente na sede da entidade, através de carta de próprio punho, em até 10 dias, da assinatura da Convenção Coletiva da Categoria.
- g) Considerando que os empregadores são obrigados a conceder reajuste e benefícios fixados na convenção coletiva a todos os seus trabalhadores, inclusive aqueles que se opõem à cobrança da contribuição, antes de se opor à contribuição, o Sindicato Laboral, esclarecerá ao trabalhador seus benefícios, bem como a importância do fortalecimento de sua entidade, garantindo melhores negociações futuras em proveito de todos os trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão seguro de vida para todos os funcionários, até o limite teto estabelecido pela Lei 13.103/2015

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÕES

MOTORISTA DE CARRETA: dirigir o cavalo mecânico com a carreta, engatar e desengatar a mesma conforme necessidade, mantendo

sua limpeza e manutenção em ordem, zelar pela limpeza do veículo, ajudar na carga e descarga dos produtos por ele transportado.

MOTORISTA DE TRUCK: dirigir o veículo em questão conforme sua atribuição, mantendo sua limpeza e manutenção em ordem, fazer a carga e a descarga dos produtos por ele transportado, recebimento dos produtos comercializados pela empresa e fazer a prestação de contas junto a ela.

MOTORISTA DE CAMINHÃO DE ZERO A 4.000 E DE 4.001 A 7.000: dirigir o veículo em questão conforme sua atribuição mantendo sua limpeza e manutenção, oferecer os produtos que a empresa comercializa batendo de porta

em porta dos consumidores, fazendo a entrega e instalando o produto vendido, receber e efetuar o troco junto ao consumidor, fazer a carga e a descarga do veículo na empresa e prestar contas dos produtos vendidos.

AJUDANTE DE MOTORISTA: ajudar a preparar o veículo para mais uma jornada de trabalho, fazendo a carga e descarga dos produtos comercializados pela empresa, oferecer os produtos aos consumidores batendo de porta em porta, vendendo instalando, recebendo e trocando os mesmos.

COPEIRA, COZINHEIRA E AUXILIAR DE LIMPEZA: realização de tarefas relacionadas a natureza de cada função.

SEVIÇOS GERAIS: ajudar a carregar e descarregar os veículos, manter o depósito limpo.

ATENDENTE DE BALCÃO: efetuar vendas na portaria, atender telefone, conferir os caminhões que entram e saem do depósito, receber e fazer o troco dos produtos hora vendidos, fazer o acerto de contas dos veículos que chegam mais tarde.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo T.S.T., no Proc. TST-AA nº366360/97.4, por V.U., DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO 12 X 36

Será admitida jornada especial, compreendendo 12 (doze) horas de trabalho por 36(trinta e seis) horas de descanso.

Paragrafo primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala faze a natural compensação de 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso. Os feriados nacionais trabalhado na escala serão pagos em dobro.

Parágrafo segundo: O intervalo para descanso de refeição na jornada de 12 x 36, será de 60 minutos, acrescentada nas 12 horas trabalhadas, podendo o colaborador se ausentar do local de trabalho neste período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva tem vigência de 01 (Um) ano, a partir de 1º de setembro de 2023, e termino em 31 de agosto de 2024.





CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As controvérsias resultantes desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da comarca de Jundiaí - SP.

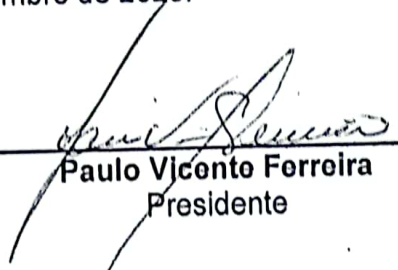
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes concordam que todos os benefícios decorrentes da presente Convenção Coletiva se integram no contrato individual de trabalho dos empregados beneficiados, para todos os efeitos de direito; As práticas sociais e econômicas mais vantajosas já praticadas não poderão ser alteradas;

Esta C.C.T. substituirá, em todos os itens a que a mesma se refere, quaisquer outros acordos, práticas e condições existentes nas relações entre as empresas, seus empregados e o Sindicato, desde que estes acordos, práticas e condições sejam inferiores aos que ora são ajustados.

Assim, justas e acordadas as partes nomeadas no preâmbulo deste, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor, que serão depositadas no Ministério do Trabalho e Emprego através do sistema Mediador, para que produzam todos os efeitos legais.

Campinas, 13 de setembro de 2023.



Paulo Vicente Ferreira
Presidente

SINDCARGAS (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS E GASOSAS, VIVAS, PRÓPRIAS E TRABALHADORES, MOTORISTAS E AJUDANTES NAS EMPRESAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITOS DE BEBIDAS, SUPERMERCADOS, EMPRESAS COLETORAS DE LIXO E CONCRETEIRAS DE CAMPINAS E REGIÃO).



SINGASESP: Sindicato do Comércio Varejista, Transporte e Revenda de GLP do Estado de São Paulo